

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO N. 013/2024

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DO AUDITÓRIO ARQ. ARNALDINO DA SILVA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL E A AGÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO - AGETEC (Processo Administrativo P 2024/004993-9)

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL, autarquia federal, inscrita no CNPJ/MF sob o n. com sede em Campo Grande-MS, Sebastião Taveira, n. 272, Bairro Monte Castelo, neste ato representado por sua Presidente, Engenheiro Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO, , doravante portadora do denominado CEDENTE, e de outro lado, PREFEITURA MUNICIPAL DE **ATRAVÉS AGÊNCIA CAMPO** GRANDE, DA **MUNICIPAL** TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO - AGETEC, CNPJ , neste ato representado por seu Diretor Presidente, PAULO FERNANDO GARCIA CARDOSO, inscrito no CPF/MF sob o nº cito a MS, doravante designado simplesmente **AUTORIZATÁRIO**, têm entre si ajustado o presente TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO, devidamente autorizado pela Presidência, nos termos da Portaria n. 017/2022 (Anexo 1), que faz parte integrante deste independentemente de sua transcrição, mediante as seguintes Cláusulas e Condições).

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por objeto a Cessão de Uso Gratuito do Auditório Arq. Arnaldino da Silva, nos dias 21 e 22 de março de 2024, das 8h às 18h, para a realização do "2° Congresso de Cidades Digitais e Inteligentes do MS" com os seguintes equipamentos e as respectivas configurações:

- (X) Datashow, com resolução de 800x600 megapixels
- (X) Estrutura de Áudio 01 microfone púlpito e 02 microfones sem fio
- (X) Notebook com Windows

Rua Sebastião Taveira, 268 • Bairro São Francisco • CEP 79010-480 • Campo Grande – MS • Fone:(67)3368-1000 FAX (67)3356-1112 • Site: www.creams.org.br • E-mail: creams@creams.org.br



- (x) Técnico de Áudio e Vídeo cedido pelo Crea-MS
- () Técnico de Áudio e Vídeo por conta do contratante
- 1.1. Na hipótese de desvio da finalidade do uso, será determinada a desocupação mediata do **espaços ora cedido**.
- 1.2. Ao término do prazo desta cedência o **espaço e os equipamentos cedidos** deverão ser restituídos na forma em que foram entregues;
- 1.3. O controle ou segurança das pessoas nos **espaços** fica sob a responsabilidade do CESSIONÁRIO.

Parágrafo Único – Taxa de manutenção

- () Será cobrada taxa de manutenção no valor de R\$ 300,00, de acordo com a Portaria 017/2022
- (**X**) Não deverá ser cobrada a taxa de manutenção, de acordo com a Decisão de Diretoria n.017/2022

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O uso dos **Auditórios e Plenário** objeto deste termo é sem ônus para o **CESSIONÁRIO**, exceto as despesas decorrentes da recuperação de eventuais danos que porventura venham a ocorrer, os quais ficam obrigados a arcar ou reembolsar o **CEDENTE**, conforme verificado no termo de vistoria.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Cabe ao **CESSIONÁRIO** antes do uso, verificar as condições de todos os bens disponíveis nos **Auditórios e Plenário**, para quando os devolver, todos estejam nas mesmas condições de quando os recebeu.

Parágrafo Único – Se, após o evento, forem encontrados bens danificados, o **CESSIONÁRIO** ficará responsável pela sua reposição ou conserto, reembolso ou ressarcimento.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O **CESSIONÁRIO** reconhece o caráter precário da presente Cessão de Uso, que poderá ser revogada a qualquer tempo pelo **CEDENTE**, sem qualquer ônus para as partes.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. É vedado ao **CESSIONÁRIO** fazer qualquer alteração na estrutura do **Auditórios e Plenário** ou utilizar materiais inflamáveis, perigosos ou que possam acarretar danos ao prédio ou aos seus ocupantes, pregar pregos, colocar buchas, fazer instalações elétricas e ou quaisquer outras alterações no espaço.





CLÁUSULA SEXTA

6.1. A responsabilidade civil e criminal pelas atividades realizadas no local cedido é única e exclusiva do **CESSIONÁRIO**, não havendo responsabilidade solidária ou recíproca entre as partes no tocante aos aspectos trabalhistas, civis, criminais e fiscos-tributários.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. O **CESSIONÁRIO** declara que não utilizará no evento, fogos de artificios ou outros produtos que possam por em risco o prédio e suas instalações, bem como está ciente que é terminantemente proibido fumar no recinto.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. Os serviços de descarga de equipamentos e quaisquer materiais a serem utilizados no evento serão de inteira responsabilidade do **CESSIONÁRIO** e deverão ser realizados sob sua orientação e sem prejuízo às atividades do **CEDENTE**, ficando consignado ainda que o **CEDENTE** não disponibilizará materiais ou pessoal para tais serviços, e nem se responsabilizará por materiais de terceiros.

CLÁUSULA NONA

9.1. O presente termo terá sua vigência nos dias 21 e 22 de março de 2024, das 8h às 18h, expirado após o término do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA

- 10.1. O **Auditório Arq. Arnaldino da Silva**, tem capacidade máxima de **292 lugares** que será utilizado exclusivamente para a realização de atividades compatíveis com os espaços, que sejam lícitas, sendo vedada a alteração desta finalidade, sem prévio consentimento expresso do **CEDENTE**.
- 10.2 Usar instrumentos de som que possam danificar a edificação ou mobiliário;
- 10.3 Arremessar confetes, papéis picados, serpentinas e/ou material correlato;
- 10.4 Subir no mobiliário (poltronas e mesas);
- 10.5 Sentar em qualquer lugar que impeça a circulação e/ou evacuação das pessoas em qualquer circunstância;
- 10.6 Transportar qualquer tipo de bebida e/ou alimentos para o seu interior, assim como objetos que pela sua configuração possam danificar os equipamentos e/ou as instalações físicas do ambiente, bem como colocar em risco a segurança das pessoas e dos bens patrimoniais do Crea-MS;
- 10.7 Comer, beber, fumar e utilizar telefones celulares no interior dos ambientes;
- 10.8 A entrada de animais, exceto cães-guia;

Rua Sebastião Taveira, 268 • Bairro São Francisco • CEP 79010-480 • Campo Grande – MS • Fone:(67)3368-1000 FAX (67)3356-1112 • Site: www.creams.org.br • E-mail: creams@creams.org.br





- 10.9 Afixar balões, alfinetes, faixas ou avisos; perfurar, pregar, colar, alterar seja de que maneira for as paredes ou o palco, assim como fazer qualquer outra alteração nas estruturas das instalações cedidas, sem prévio consentimento, por escrito, do Departamento de Relações Institucionais;
- 10.10 Qualquer comportamento que afete o normal funcionamento do evento, o seu usufruto pela assistência ou que viole a integridade de pessoas e bens;
- 10.11 Colocar fitas adesivas (durex, dupla face ou similar) nas dependências internas e externas;
- 10.12 Qualquer manipulação dos equipamentos e mobiliário dos auditórios por terceiros, bem como o desrespeito às normas de utilização desses espaços, sob pena de ficar o interessado impedido de utilizar os espaços pelo prazo de 12 (doze) meses.
- 10.13 Serviço de *coffee break*, consumo de alimentos e outras recepções na parte interna dos auditórios;
- 10.14 Realizar nas dependências internas ou externas do Crea-MS, frituras, preparação de alimentos ou qualquer outro tipo de utilização indevida não comunicada e autorizada com antecedência;
- 10.15 Número de usuários superior à lotação, e
- 10.16 A obstrução dos corredores e da área de circulação com mobiliários avulsos.
- 10.17 É obrigatório ao **CESSIONÁRIO** entregar o espaço utilizado devidamente limpo, da forma como lhe fora entregue, devendo ainda todo o lixo ser devidamente acondicionado em sacos plásticos e deixado no fundo do saguão.
- 10.18 O **CESSIONÁRIO** deverá no evento informar aos participantes das vedações constantes neste Termo de Cessão de Uso Gratuito, e caso sejam infringidas pelos participantes alguma das cláusulas contratuais ora pactuadas, o **CESSIONÁRIO** será responsabilizado.
- 10.19 A responsabilidade <u>da contratação de serviços para gerador de energia</u> e <u>do pagamento da taxa do ECAD</u> são <u>única e exclusiva</u> do **CESSIONÁRIO.** Desta forma, a responsabilidade caso no (s) dia (s) do evento falte energia o **Crea-MS** não poderá ser responsabilizado por eventuais danos causados, sendo estes de responsabilidade do **CESSIONÁRIO.**
- 10.20 **Previamente** à realização da execução pública de composições musicais ou litero-musicais no espaço físico expresso na Cláusula Primeira, o **CESSIONÁRIO** deverá apresentar ao **Crea-MS** nos termos da Lei 9.610/98, a comprovação dos recolhimentos relativos aos direitos autorais junto ao escritório central [ECAD], sendo esta obrigação de responsabilidade exclusiva do **CESSIONÁRIO**.
- 10.21 O **CESSIONÁRIO** deverá disponibilizar álcool em gel para os participantes, uso obrigatório de mascaras, bem como manter o distanciamento mínimo entre os participantes.
- 10.22 Os serviços de sonorização serão disponibilizados pelo Crea-MS,





mediante sua disponibilidade e com solicitação antecipada para análise. Na impossibilidade da disponibilização o interessado fica responsável de providenciar equipe de sonorização, não sendo descontado nenhum valor de sua locação.

CLÁUSULA DÉCIMA - SERVIÇOS DE "COFFEE BREAK"

7.1. Quando autorizado, o Espaço Eng. Civil Aroldo Abussafi Figueiró poderá ser utilizado para a realização de exposições de livros, de produtos e painéis artísticos, para encontro entre os participantes do evento e para realização de coffee-breaks.

Parágrafo Único. Caso sejam oferecidos *coffee-breaks*, a preparação do espaço é de responsabilidade do solicitante, o qual deverá informar no momento da reserva.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO:

Caberá ao Crea-MS providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Termo de Autorização de Uso e de seus eventuais aditamentos, na Imprensa Oficial e no prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

11.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal da Comarca de Campo Grande-MS, para dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação ou interpretação do presente Termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam eletronicamente o presente **Termo de Cessão de Uso Gratuito**.

Campo Grande - MS, 28 de fevereiro de 2024.

PAULO FERNANDO GARCIA CARDOSO CESSIONÁRIO ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO PRESIDENTE DO CREA-MS CEDENTE





Documento assinado eletronicamente por **VANIA ABREU DE MELLO**, **Presidente**, em **28/02/2024**, às **17:41**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 4°, § 3°, do <u>DECRETO Nº 10.543</u>, <u>DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020</u>



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Fernando Garcia Cardoso**, em **28/02/2024**, às **14:17**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 4°, § 3°, do <u>DECRETO Nº 10.543</u>, <u>DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020</u>

